

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSE EDUARDO DE LIMA VARGAS, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1553716, para exercer o encargo de Responsável pelo Escritório Avançado da Corregedoria-Geral da Advocacia da União em Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Na hipótese de afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares do Responsável titular, responderá como suplente o Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1378229, MARCUS VINICIUS DRUMOND REZENDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERÁCLIO MENDES DE CAMARGO NETO

**PORTRARIA NORMATIVA Nº 11/2024/CGAU/AGU, DE 27 DE MAIO DE 2024**

Regulamenta, no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, a execução do contido na Portaria Normativa AGU nº 92, de 17 de maio de 2023, que dispõe sobre a celebração de termos de ajustamento de conduta nas hipóteses de infração disciplinar de menor gravidade, no âmbito da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, inciso II, alínea “d” do art. 42 e seguintes do Anexo ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, bem como o art. 7º da Portaria Normativa AGU nº 92, de 17 de maio de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, a execução do contido na Portaria Normativa AGU nº 92, de 17 de maio de 2023, que dispõe sobre a celebração de termos de ajustamento de conduta nas hipóteses de infração disciplinar de menor gravidade, no âmbito da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados.

Art. 2º Na Corregedoria-Geral da Advocacia da União, a autoridade competente para a celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC), salvo delegação específica, é o seu titular.

Art. 3º A proposta, de ofício ou a requerimento, de celebração de TAC será encaminhada ao Corregedor-Geral:

1. pela Subcorregedoria de Procedimentos Preliminares (SPPR), no curso de procedimento preliminar ou verificação correcional;
2. pela Corregedorias Auxiliares (COAUXs), no curso de verificação correcional;
3. pela Comissão Processante, em decorrência de sua atuação.

Art. 4º Após instaurado o processo de natureza disciplinar, a proposta de celebração de TAC poderá ser feita pelo interessado, no prazo previsto pelo § 3º do art. 6º da Portaria Normativa AGU nº 92, de 2023, à autoridade instauradora, por meio da Comissão Processante.

Art. 5º A análise da proposta de celebração do TAC não obsta o andamento do procedimento preliminar, da verificação correcional ou do processo de natureza disciplinar, que terão regular continuidade até a celebração do TAC, quando for o caso.

§ 1º A tramitação do procedimento de ofício depende da prévia e formal manifestação de vontade do interessado.

§ 2º A discordância do interessado durante o procedimento preliminar ou verificação correcional não obsta a formulação de nova proposta, no curso das atividades da Comissão Processante.

§ 3º A Comissão Processante poderá sugerir a celebração de TAC à autoridade competente, desde que não prescrita a penalidade de advertência, até o momento anterior ao início da oitiva das testemunhas.

Art. 6º A SPPR, a Coaux ou a Comissão Processante providenciarão autuação em apartado, vinculada ao procedimento originário, para a análise da proposta de celebração de TAC, originada de ofício ou a requerimento, e submissão à autoridade competente, instruindo-a com:

I – nota que realize a análise jurídica quanto ao atendimento dos requisitos previstos pela Portaria Normativa AGU nº 92, de 2023;

II - minuta de TAC, observado o Anexo da Portaria Normativa AGU nº 92, de 2023; e

III – outros documentos julgados convenientes para a compreensão da conduta em apreço.

Art. 7º Após aprovada pelo Corregedor-Geral a proposta de celebração de TAC, o processo administrativo autuado será encaminhado à área onde se originou para a intimação do interessado a fim de que se manifeste sobre a minuta de TAC.

Parágrafo único. A intimação do interessado será efetivada por meio de comunicação eletrônica.

Art. 8º A tramitação do procedimento observará a disposição do art. 8º e seguintes da Portaria Normativa AGU nº 92, de 2023.

Art. 9º O controle do acompanhamento dos TACs será realizado pelas áreas competentes na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 10 Revoga-se a Portaria CGAU/AGU nº 440, de 3 de junho de 2020.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERÁCLIO MENDES DE CAMARGO NETO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO										
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO										
ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA nº 05/2024/CGAU/AGU										
Controle de Acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta										
<b>RESUMO DE CRONOGRAMA</b>										
DATA	PROCESSO/TAC	TAREFA								
NÚMERO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	NUMERO DO PROCESSO e SEQ	NÚMERO DO PAD E CARGO	COMPROMISSÁRIO	DATA DA ASSINATURA	DATA DA INTIMAÇÃO	DATA DE CONCLUSÃO	CRONOLOGIA DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS	ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS		
ANO:							COMPROMISSO	PRAZO	COMPROMISSO	PRAZO
ANO:										

### COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### PORTARIA Nº 142/2024/CGAU/AGU, DE 22 DE MAIO DE 2024

A presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.000775/2022-36, designada pela Portaria CGAU/AGU Nº 391, de 05 de outubro de 2022, publicada no Suplemento A do BSE Nº 40, de 05 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições e do disposto no § 1º do art.149 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º. Substituir o secretário MAURINO ALMEIDA NEVES, matrícula SIAPE nº 6662063, Agente Administrativo aposentado, por CLAUDIO MANOEL GOMES DE SOUZA, professor do magistério superior, matrícula SIAPE n. 1211605, em exercício no Gabinete da Corregedoria-Geral da Advocacia da União Corregedoria-Geral da Advocacia da União, como novo secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.000775/2022-36.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se.

DANIELLA RASERA CHIARETTO  
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL  
Presidente da Comissão